



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

DECRETO LEGISLATIVO N. 459, 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Câmara Municipal de Barreiras - B.
Protocolo nº 1448
Em 13/09/18 às 8:25 h
Assinatura do Funcionário

EMENTA: Dispõe sobre o avanço horizontal, vertical e quinquênio da servidora Caroline Santana Machado lotada na Câmara Municipal de Barreiras e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Lei nº 1.136/2014 de 09 de dezembro de 2014 que “Dispõe sobre alterações ao Plano de Cargos e Salários da Câmara de Vereadores do Município de Barreiras e dá outras providências”, que veio a alterar o Inciso III, Artigo 14 e Artigo 15 e seu § 1º da Lei nº 870/2009, que modificou o tempo de progressão na carreira, pela forma horizontal, passando de 03 (três) para 02 (dois) anos.

CONSIDERANDO que a servidora em questão teve sua posse em 27/12/2010, assim como observado o quanto previsto no artigo 22, caput, da Lei Municipal nº. 617/2003 e no artigo 14, inciso I da Lei Municipal nº. 870/09, que dispõe sobre a não inclusão do período referente ao estágio probatório para fins de início da progressão horizontal, que somente veio a finalizar em 27/12/2013.

CONSIDERANDO, a existência da Lei n. 870/2009 – Lei de Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Poder Legislativo de Barreiras, artigos 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, conforme alteração Lei n. 1.211/2016, que prevê o avanço vertical dos servidores da Câmara Municipal em efetivo exercício;

CONSIDERANDO que a progressão de exercício no cargo dar-se á de forma vertical, automaticamente, obedecendo ao interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício e mediante apresentação de título e ou certificado, consoante previsto no artigo 23, caput, e no seu § 1º, da Lei n. 870/2009, alterado pela Lei n. 1.211/2016, tendo sido atendidos tais requisitos, mediante apresentação de documentação comprobatória em curso profissionalizante específico na área que atua;

CONSIDERANDO, que ainda que a servidora veio a ser empossada em 27/12/2010, iniciando assim o tempo de efetivo exercício, conforme previsto no §3º Lei 617/2003. Deste modo, em 27/12/2015, restou cumprido o período de 05 (cinco) anos, sem obstáculo da Lei n. 1.262/2017, já que em seu artigo 5º, prever: “Ficam resguardados os direitos adquiridos de acordo com o artigo V, inciso XXXVI, da Constituição Federal”.